

PROJETO DE LEI N° 396, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza a instalação de
engenhos publicitários na
Região Administrativa de
Sobradinho - RA V.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de engenhos publicitários, individuais ou coletivos, nas formas de luminoso, painel e tabuleta, nas áreas públicas situadas entre os estabelecimentos comerciais denominados Comércio Local - CL, Áreas Reservadas - AR e lotes especiais - LE e a via pública principal ou secundária, quando for o caso.

Parágrafo único. Entende-se por engenhos publicitários quaisquer equipamentos que permitam a veiculação de publicidade ou propaganda visual ao ar livre, nos termos da Lei n° 1.918, 27 de março de 1998.

Art. 2º Os engenhos publicitários de que trata esta lei terão as seguintes características:

- I - altura máxima de cinco metros;
- II - haste de sustentação vertical ou inclinada em trinta graus com, no máximo, quatrocentos centímetros quadrados de seção plana;

III - espaço de publicidade medindo, no máximo, um metro e meio de altura por dois metros de comprimento;

IV- base do espaço de publicidade distante três metros e meio do nível do piso em que estiver fixada a haste.

Art. 3º Os engenhos publicitários de que trata esta Lei distarão quatro metros da fachada do lote voltada para a via pública.

Art. 4º A autorização para instalação dos engenhos publicitários de que trata o art. 1º será requerida pelo anunciante ou pela empresa de publicidade ou de propaganda junto à Administração Regional de Sobradinho.

Art. 5º Os anunciantes ou empresas de publicidade ou de propaganda responsáveis pelos engenhos publicitários já instalados terão um prazo de cento e oitenta dias para procederem à sua adequação.

Art. 6º Para fins de fiscalização dos engenhos publicitários objeto desta Lei serão aplicadas as sanções administrativas previstas nos arts. 81 a 84 da Lei nº 1.918, de 27 de março de 1998.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2000

(Republicado por ter saído com incorreção no DCCL de 23/05/2001)